



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 29 /2008

ESTABELECE REGRAS AO RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. EZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a assinatura de 3 (três) servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro de Funcionários de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, no ato do recebimento de bens de consumo pela Municipalidade, em toda esfera da Administração Pública (Secretarias, Departamentos, Fundações e Autarquias).

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais referidos no caput deste artigo deverão observar a quantidade, a qualidade e as especificações técnicas dos bens de consumo recebidos pela Municipalidade, de acordo com o empenho e notas fiscais da aquisição dos mesmos.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear por Decreto os funcionários que ficarão responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE MARÇO DE 2.008.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INTRODUÇÃO

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “torna obrigatória a assinatura de 3 (três) servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro de Funcionários de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, no ato do recebimento de bens de consumo pela Municipalidade, em toda esfera da Administração Pública (Secretarias, Departamentos, Fundações e Autarquias)”.

DO PROJETO DE LEI

O presente projeto visa estabelecer regras para o recebimento de bens de consumo pela Municipalidade.

É importante destacar que com tal medida estaremos primando pela transparência no uso do bem público.

CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE MARÇO DE 2.008.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PMDB